



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal Nº.1.025/2007 – Decreto nº.85/2007

Ao

Excelentíssimo Senhor

**GUSTAVO ANDRÉ ROCHA**

Diretor Executivo

Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro

**NOTIFICAÇÃO Nº. 01/2014**

O Sistema de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº. 1.025/2007, Decreto nº. 085/2007 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012, nos termos do disposto nos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal e da Resolução nº. 01/2007 do TCE-MT;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município é exercida pelo sistema de controle interno;

CONSIDERANDO que a controladoria interna do Município ao constatar irregularidades tem a obrigação legal de notificar o órgão ou entidade competente para que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (artigo 37, inciso II, CF) e os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público (inciso IX, art.37, CF);

Considerando o disposto na Resolução de Consulta nº. 29/2008 (DOE 25/07/2008) e Acórdão nº. 100/2006 (DOE 15/02/2006)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMODORO-PREVI**

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal Nº.1.025/2007 – Decreto nº.85/2007

do TCE-MT de que "a Constituição Federal de 1988 estabelece que **os serviços públicos de natureza permanente devem ser executados por pessoal aprovado em concurso público**, prevendo a possibilidade de contratação temporária em casos de urgência e interesse público relevantes (...)"

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº. 37/2011 do TCE-MT que estabelece que "**o cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público**, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações" (grifo nosso);

CONSIDERANDO que a atividade de contador é de natureza permanente e indispensável à administração pública, devendo, portanto, pertencer ao quadro de pessoal efetivo do Fundo Municipal de Previdência Social;

CONSIDERANDO que já existe o cargo de contador no plano de cargos do órgão e está em andamento o concurso público para efetivação de servidor, havendo por isso necessidade de contratação de serviços técnicos até a posse de efetivo;

CONSIDERANDO a publicação no Jornal Oficial da A.M.M. na data de hoje, 13/03/2013, do contrato nº.01/2014, contratada **Suelim da Silva**, objeto "prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública no Fundo Municipal de Previdência Social Comodoro-Previ";

CONSIDERANDO que Suelim da Silva foi nomeada por meio da Portaria nº.254/2013, desde 15/04/2013 para o cargo de contadora comissionada da Prefeitura Municipal de Comodoro, por isso está cumulando dois cargos públicos, um na Prefeitura e outro no Fundo de Previdência;

CONSIDERANDO que pela regra geral constitucional **é vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas pelos agentes da Administração Direta e Indireta**. Somente nas hipóteses expressamente previstas constitucionalmente será a acumulação lícita, observada ainda a compatibilidade de horários e o respeito ao teto da remuneração, como estabelece a Constituição da República, em seu art. 37, incisos XVI e XVII,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal Nº.1.025/2007 – Decreto nº.85/2007


hipóteses em que não se enquadra a servidora Suelim. Neste sentido o **Acórdão nº 1.589/2007-TCE-MT (DOE 03/07/2007)** decidiu:

**Pessoal. Admissão. Profissionais com profissão regulamentada. Contador. Impossibilidade de acumulação de cargos na Prefeitura e Câmara Municipal. Recomendação de provimento de cargo efetivo. Não é permitido à Câmara Municipal contratar servidor da Prefeitura Municipal para a prestação de serviços contábeis. O cargo de contador deverá ser criado por lei, constar do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal e ser provido por meio de concurso público.**

Assim, a fim de apoiar e preservar a Administração Municipal de responsabilidades, vem por meio desta, **NOTIFICAR** Vossa Excelência recomendando a rescisão do contrato nº.01/2014 com a contratada Suelim da Silva e abertura de novo procedimento licitatório a fim de substituir o referido contrato, pois esta eivado de ilegalidade, até a posse de servidor efetivo no cargo de contador.

Ademais recomendar que as publicações dos contratos e aditivos respeitem o preceito contido no disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº.8.666/93.

Comodoro-MT, 13 de março de 2014.

  
**Juliana Postal Franquini**  
Controladora Interna

  
14/03/2014

EXTRATO AO CONTRATO Nº 001/2014  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE  
 COMODORO  
 COMODORO-PREVI  
 CONTRATADO: SUELIM DA SILVA;  
 OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em  
 Contabilidade Pública no Fundo Municipal de Previdência Social  
 Comodoro-Previ  
 VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);  
 VIGÊNCIA: 01/01/2014 à 31/03/2014

Publicado por:  
 Gustavo André Rocha  
 Código Identificador:F2313D63

**COMODORO-PREVI  
 EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 003/2014  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE  
 COMODORO  
 COMODORO-PREVI  
 CONTRATADO: SUELIM DA SILVA;  
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS  
 PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DA  
 LDO,LOA, LRF E ENVIO ARQUIVOS APLIC no Fundo Municipal  
 de Previdência Social Comodoro-Previ.  
 VALOR: R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais);  
 VIGÊNCIA: 02/01/2014 à 31/12/2014

Publicado por:  
 Gustavo André Rocha  
 Código Identificador:748105E7

**COMODORO-PREVI  
 PORTARIA DE CONCESSÃO**

PORTARIA N.º 006/2014

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de  
 Aposentadoria Compulsória ao servidor Sr. JOÃO  
 ANTONIO DE OLIVEIRA."*

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO  
 COMODORO-PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE  
 PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas  
 atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no  
 Art.40, § 1º, II da Constituição Federal de 1988 redação da Emenda  
 Constitucional 41/2003 e Art. 12, II da Lei nº. 1413/2012, que  
 regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo I, da Lei  
 Municipal n.º 1326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e  
 vencimentos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória**, ao  
 servidor Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, SOLTEIRO, portador  
 da cédula de identidade RG n.º 164893, inscrito no CPF sob o n.º  
 139.152.072-68, efetivo no cargo de VIGIA, nível "1", lotado na  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos  
 proporcionais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme  
 processo administrativo do COMODORO-PREVI, n.º  
 2013.01.00070P, com efeitos retroativos 18 de Outubro de 2013.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 12 de Março de 2014.

**GUSTAVO ANDRE ROCHA**  
 Diretor do COMODORO-PREVI

Publicado por:  
 Gustavo André Rocha  
 Código Identificador:D0DB27DD

**COMODORO-PREVI  
 PORTARIA DE CONCESSÃO**

PORTARIA N.º 001/2014

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de  
 Aposentadoria por Tempo de Contribuição a  
 servidora Sra. GUILHERMINA DE OLIVEIRA  
 ALVES."*

O Sr.GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO  
 COMODORO-PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE  
 PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas  
 atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no  
 Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 12,  
 III, "a" § 3º da Lei nº. 1413/2013, que regulamenta o Regime Próprio  
 de Previdência Social, considerando também a Lei Municipal n.º  
 1330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de  
 Contribuição**, a servidora Sra. GUILHERMINA DE OLIVEIRA  
 ALVES, VIÚVA, portadora da cédula de identidade RG n.º 2273322,  
 inscrita no CPF sob o n.º 459.930.411-53, efetiva no cargo de  
 PROFESSORA PII, nível "2", lotada na FUNDEB 60% ENSINO  
 FUNDAMENTAL, com proventos integrais contidos na planilha de  
 calculo de proventos, conforme processo administrativo do  
 COMODORO-PREVI, n.º 2013.04.00056P, com efeitos retroativos a  
 01 de setembro de 2013.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 12 de Março de 2014.

**GUSTAVO ANDRE ROCHA**  
 Diretor do COMODORO

Publicado por:  
 Gustavo André Rocha  
 Código Identificador:2D12F9FA

**COMODORO-PREVI  
 PORTARIA DE CONCESSÃO**

PORTARIA N.º 002/2014

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de  
 Aposentadoria por Idade a servidora Sra. NADIR  
 GONCALVES DIAS DA COSTA."*

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO  
 COMODORO-PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE  
 PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições  
 legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no  
 Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 Art. 12,  
 III, "b" da Lei nº. 1413/2012, que regulamenta o Regime Próprio de  
 Previdência Social, anexo IV, da Lei Municipal n.º 1330/2011, que  
 trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a servidora  
 Sra. NADIR GONCALVES DIAS DA